

Mensagem de Lei nº 024/ 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre o regime de adiantamento que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de São João de Meriti, o regime de adiantamento de numerário a servidor público para a realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme previsão da legislação federal de regência.

A proposta contempla hipóteses específicas de utilização dos adiantamentos, como despesas miúdas, serviços de pronto pagamento, diligências, fiscalizações e outras situações excepcionais, assegurando a devida responsabilidade do agente público beneficiado e observando critérios legais que evitem o uso indevido do instrumento.

A iniciativa visa garantir maior agilidade e efetividade à Administração Pública, especialmente em situações que demandam resposta célere, sem prejuízo do controle, da transparência e da legalidade, princípios norteadores da gestão pública municipal.

Dada a relevância do tema e seu impacto direto na eficiência administrativa, submeto o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa

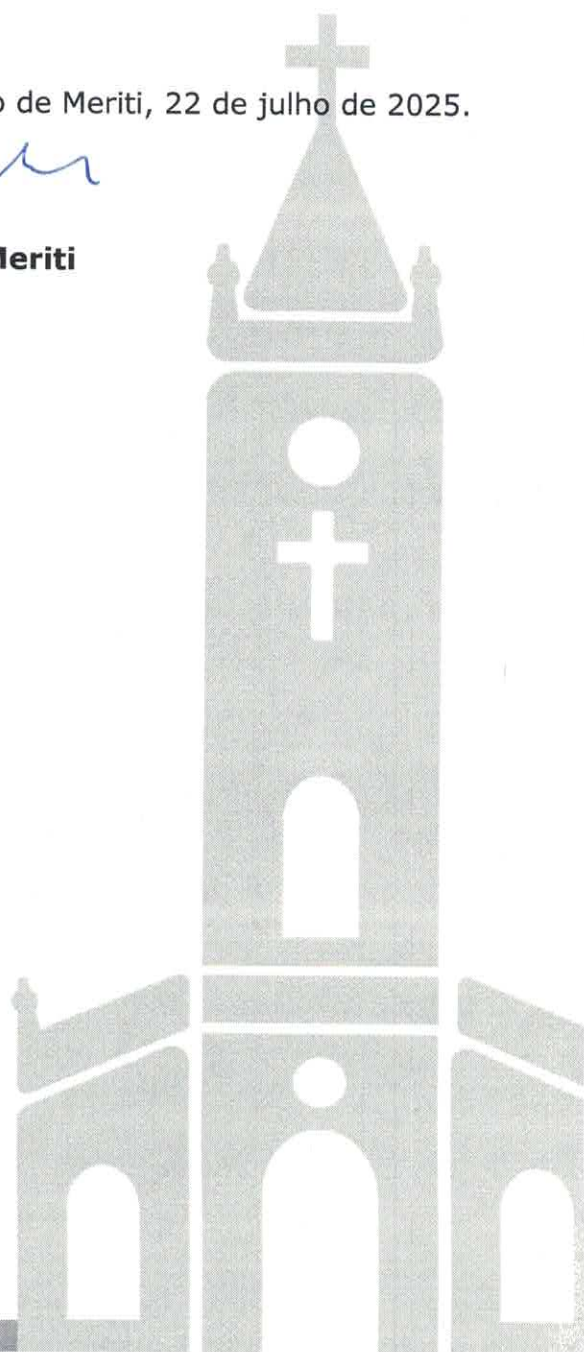


Legislativa, solicitando, ainda, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **tramitação em regime de urgência especial**, de forma a viabilizar sua pronta aplicação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração

São João de Meriti, 22 de julho de 2025.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



"Dispõe sobre o regime de adiantamento que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º O regime de adiantamento é destinado aos casos de despesas expressamente definidas nesta lei que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, consistindo na entrega do numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria.

Art. 2º As autorizações para adiantamentos serão solicitadas ao Chefe do Poder Executivo ou ao Ordenador de Despesa da unidade orçamentária requisitante.

Art. 3º Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para pronto pagamento com o fim de atender despesas para os seguintes fins e características:

- I – Manutenção de bens móveis;
- II – Conservação e adaptação de bens móveis;
- III – Serviços de terceiros;
- IV – Diligências e fiscalizações pelas Secretarias Municipais;
- V – Despesas de gabinete;
- VI – Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- VII – Despesas extraordinárias e urgentes;
- VIII – Despesas excepcionais e eventuais, devidamente justificadas e autorizadas pelo prefeito ou pelo ordenador de despesas.

Art. 4º Não será permitido conceder-se adiantamento na ocorrência das seguintes situações:

- I – Atender despesas já realizadas;
- II – Para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III – Quando o servidor estiver em alcance;
- IV – Quando o servidor não estiver no exercício de suas funções;
- V – Quando o servidor for o ordenador de despesas.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEO VIEIRA
Prefeito